



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLI Nº 126

Brasília - DF, sexta-feira, 2 de julho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	58
Ministério do Esporte.....	126
Ministério do Meio Ambiente.....	127
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	128
Ministério do Trabalho e Emprego.....	130
Ministério do Turismo	133
Ministério dos Transportes	134
Ministério Público da União.....	135
Tribunal de Contas da União	135
Poder Legislativo.....	196
Poder Judiciário	197
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	201

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2004(*)

Aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD, com a respectiva tradução juramentada.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto de modificação do Convênio acima descrito está publicado no DSF de 10.02.2004.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima descrito está publicado no DSF de 10.02.2004.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2004(*)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima descrito está publicado no DSF de 10.02.2004.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima descrito está publicado no DSF de 21.02.2004.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima descrito está publicado no DSF de 21.02.2004.